



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2383/2024

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2024.

Processo nº: 0833506-23.2023.8.19.0001.

Autora: -----

Observa-se que para a presente ação foi emitido PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1146/2023 em 07 de junho de 2023 para o pleito **Denosumabe 60mg** (Num. 62124879 - Págs. 1-4)

Após a emissão do referido parecer foi acostado aos autos, novo documento médico do serviço de Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione - IEDE emitido em 09 de outubro de 2023 pela médica assistente-----, onde informa que a Autora tem intolerância a bifosfonatos por doença gástrica (gastrite e esofagite), raloxifeno com baixa efetividade e calcitonina não tem indicação no caso da Autora (Num. 82021038 - Pág. 1).

Contudo, após a elaboração do parecer supracitado, o Ministério da Saúde **atualizou** o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Osteoporose¹** (Portaria Conjunta Nº 19, de 28 de setembro de 2023), a qual preconizou os seguintes fármacos: Ácido zoledrônico: solução injetável de 5mg/100mL; Alendronato sódico 10 e 70mg; Calcitonina 200UI/dose, Calcitriol 0,25mcg; Carbonato de cálcio + Colecalciferol 1.250mg (equivalente a 500mg de cálcio elementar) + 200UI ou 400UI; 1.500mg (equivalente a 600mg de cálcio elementar) + 400UI; Cloridrato de raloxifeno 60mg; Estrogênios conjugados 0,3mg; Pamidronato dissódico 60mg; Risedronato sódico 35mg; Romosozumabe 90mg/mL em seringas com 1,17mL e Teriparatida 20mcg.

Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ) *disponibiliza atualmente, através do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os seguintes medicamentos: Calcitriol 0,25mcg (cápsula), Raloxifeno 60mg (comprimido) e Calcitonina 200UI (spray nasal) e o Ácido zoledrônico: solução injetável de 5mg/100mL e Romosozumabe 90mg/mL.*

Portanto, caso o médico assistente considere **indicado e viável** o uso do medicamento Ácido zoledrônico: solução injetável de 5mg/100mL OU Romosozumabe 90mg/mL disponibilizado no CEAF para o tratamento da osteoporose associada ao quadro clínico da Autora e estando dentro dos **critérios para dispensação**, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem as normas de financiamento e de execução do CEAF no âmbito do SUS, o mesmo deverá **efetuar cadastro** junto ao CEAF, comparecendo à Rua Júlio do Carmo, 585 – Cidade Nova (ao lado do metrô da Praça Onze), munido da seguinte documentação: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Nesse caso, o **médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME)**, o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Sem mais a acrescentar no momento, reiteram-se as informações fornecidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1146/2023 emitido por este núcleo quanto ao fornecimento do medicamento pleiteado.

É o parecer.

Encaminha-se ao **3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital** do Estado do Rio de Janeiro, para ciência.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

Médica

CRM- RJ 52.47712-8

Mat. 286098-9

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica

CRF- RJ 9714

ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02